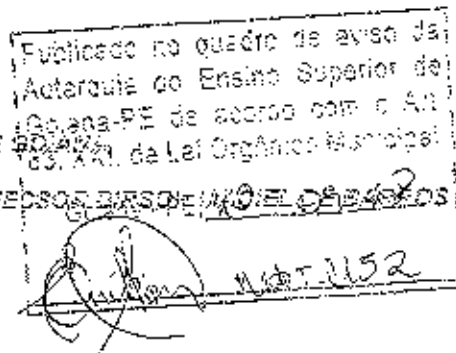




AMESG - AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIÂNIA

FADIMAB - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSO DE MOURA



PORTARIA Nº 54/2018.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIÂNIA - AMESG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB são Cursos não regulares, que deverão estar definidos na Programação desses Cursos, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE).

§ 1º - Esses Cursos são devidamente fundamentados pela Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Resolução nº 01/2007, de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CES/CNE, Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC nº 388/2013, republicada em 10/04/2015, e Resolução nº 01/2003, de 01/06/2003, do CEE-PE, onde estabelece as bases de organização curricular proposto pelos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, contemplando seus aspectos organizacionais e metodológico-operacionais.

§ 2º - Havendo a necessidade, a AMESG poderá encaminhar solicitação de novos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, individualmente, fora do Programa de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, para o CEE-PE, respeitando a legislação que está definida no § 1º do presente Artigo.

§ 3º - A AMESG poderá fazer convênios com outras IES para ofertar Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nos seus ambientes, devidamente assinado Convênio de Cooperação Técnica, onde a administração de Cursos será compartilhada entre as IES envolvidas.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB terão as seguintes diretrizes mínimas, unívocas para todos os Cursos, sem exceção:

1. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB é exercida por docente efetivo ou contratado pela AMESG em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na FADIMAB.
 - 1.1 - A Direção da FADIMAB poderá convidar docente de outra IES para coordenar Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, mostrando a sua relevância, com a aprovação da Presidência da AMESG.

Credenciamento da FADIMAB, através do Decreto Federal nº 83.449 de 14 de maio de 1979.
Rua Poço do Rei, s/n - Goiânia - PE - Fone: (0xx81)36260740. Fone/Fax: (0xx81)36260517.
E-mail: fadimab@fadimab.edu.br; Site: www.fadimab.edu.br CNPJ nº 11.408.812/0001-97.

Cecília Maria de Sena Castro
Cecília Maria de Sena Castro
Vice Diretora da FADIMAB
Mat.: 558

13/05/2018



AMESG - AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIÂNIA

FADIMAB - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS

- 1.2 - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá ser a que consta no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ou indicada pela Direção, desde que atenda ao perfil estipulado no PPC.
2. A carga horária será de 420 (quatrocentos e vinte horas) horas, onde 360 (trezentos e sessenta) são destinadas para as disciplinas obrigatórias presenciais e 60 (sessenta) horas para as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
 3. Cada Curso de Pós-Graduação Lato Sensu determinará a duração mínima para a integralização das disciplinas obrigatórias e da entrega do TCC, conforme o PPC de Pós-Graduação, não sendo inferior a 16 (dezesseis) meses, onde 12 (doze) meses para a integralização dos créditos das disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) meses para a entrega definitiva do TCC.
 4. A pós-graduação será constituída por módulos independentes.
 5. A definição do número de módulos a serem cursados e a quantidade de disciplinas a serem ministradas em cada módulo, para obtenção do certificado de pós-graduação, serão definidas em conjunto com a Coordenação do curso, a Direção da FADIMAB e a Presidência da AMESG.
 6. Ao final de cada módulo o estudante assinará um novo contrato para cursar o módulo seguinte.
 7. Só poderá assinar o contrato para o próximo módulos os estudantes que estiverem adimplentes.
 8. Caso não haja interesse do estudante em continuar a cursar os módulos este receberá um certificado, onde constará as disciplinas cursadas com o nome dos respectivos docentes e a carga horária do(s) módulo(s).
 9. Ao final dos módulos, que não poderá ser exceder ao número de 8(oito), o estudante receberá o certificado de pós-graduação lato-sensu.
 10. O valor a ser pago mensalmente pelo estudante durante a realização dos módulos será fixada com base na relação quantidade de estudantes e custos do módulo.
 11. A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu solicitará a Direção da FADIMAB o início do período de inscrição e matrículas, com antecedência mínima de 03 (três) meses.
 12. O quantitativo de parcelas que os discentes pagarão será definido pela AMESG, incluindo a matrícula.
 13. O número mínimo de discentes matriculados não poderá ser inferior a 30 (trinta), para iniciar as atividades acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.



AMESG - AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIÂNIA

FADIMAB - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS

14. As matrículas de discentes oriundos de Cursos da FADIMAB só serão deferidas com o aval da tesouraria da AMESG, onde o discente deverá ser adimplente, ou seja, não poderá ter débitos abertos.

Art. 3º - Caso o discente seja reprovado na disciplina de TCC, o mesmo deverá fazer uma nova matrícula, regularizando a sua situação acadêmica no Curso de Pós-Graduação, e tendo 04 (quatro) meses para a entrega definitiva do TCC, pagando a matrícula e mensalidades para elaboração e finalização do TCC, não excedendo de 04 (quatro) mensalidades.

Art. 4º - Caso o discente não conclua definitivamente o TCC no período estipulado no PPC, o mesmo deverá fazer uma nova matrícula, regularizando a sua situação acadêmica no Curso de Pós-Graduação, e terá 04 (quatro) meses para a entrega definitiva do TCC, pagando a matrícula e mensalidades para elaboração e finalização do TCC, não excedendo de 04 (quatro) mensalidades.

Art. 5º - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB emitirá, semestralmente, relatório parcial do Curso para a Direção da FADIMAB, apresentando, no mínimo:

- I. Quantitativo de docentes, com os nomes e endereços dos Currículos Lattes, com as disciplinas que serão e foram ministradas, com as devidas datas;
- II. Quantitativo de discentes inscritos, matriculados, desistentes, concluintes e não concluintes; e,
- III. Denominação da coordenação e da secretaria do Curso.

Art. 6º - A gestão pedagógica do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu é da responsabilidade da Coordenação do Curso, com a anuência da Direção da FADIMAB.

Art. 7º - Toda a gestão administrativa é da prerrogativa da Presidência da AMESG, tais como contratação e pagamentos de docentes, coordenadores e secretários, recebimentos de matrículas, mensalidades e taxas efetuados pelos discentes, publicidades dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e outros expedientes pertinentes.

§ 1º - As contratações de docentes, coordenadores e secretários serão realizadas conforme a Lei Municipal nº 2.325/2017, de 24/04/2017, salvo para os servidores efetivo.

§ 2º - Os pagamentos dos docentes serão realizados conforme a Lei Municipal nº 1.845, de 17/09/1999.

§ 3º - Os pagamentos dos coordenadores e secretários serão realizados pelos dispositivos legais que se definem essas categorias no Estatuto da AMESG e Regimento da FADIMAB.



AMESG - AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA

FADIMAB - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS

Art. 8º - A matrícula refere-se a 1ª mensalidade do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu. As demais mensalidades serão pagas com as datas estipuladas pela AMESG, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º - O discente que concluir o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá solicitar o seu Certificado e Histórico Escolar, com o devido pagamento de uma taxa definida pela AMESG.

§ 3º - Será concedido ao discente Declaração de Vínculo, sem ônus, desde que esteja adimplente com as suas mensalidades e/ou outras taxas peculiares ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 9º - A Presidência da AMESG poderá suspender as aulas de disciplinas ou módulos, caso haja uma taxa de inadimplência alta, mediante comunicado impresso para a Coordenação do Curso e para todos os discentes do respectivo curso.

Parágrafo Único - A essa taxa de inadimplência variará, conforme o número de alunos matriculados e regulares.

Art. 10 - Quaisquer mudanças no PPC de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB, a Coordenação emitirá solicitação, por escrito com timbre da Instituição, para a Presidência da AMESG e a Direção da FADIMAB, onde os mesmos analisarão o deferimento ou não.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da AMESG, em 06 de Setembro de 2018.

ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA

PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA

Alcides Pereira de França
Presidente AMESG

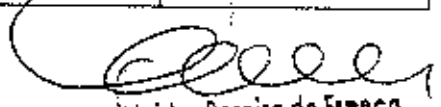
**PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS DO CURSO
DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FADIMAB**

- 1. DO CURSO:** o curso de pós-graduação *lato sensu* da FAIMAB possui as seguintes caracterizações:
- 1.1 Carga Horária: 420 (quatrocentas e vinte) horas aulas, onde 360 (trezentas e sessenta) horas aulas são destinadas para a integralização dos créditos das disciplinas e 60 (sessenta) para o Trabalho de Conclusão de Curso.
 - 1.2 Período: a periodicidade de cada curso é de 18 meses.
 - 1.3 Corpo Docente: o corpo docente de cada curso segue-se os preceitos mínimos exigidos pela legislação vigente do Conselho Nacional de Educação.
 - 1.4 Valores das Horas Aulas por Titulação: valor da hora aula para o professor com o título de doutor será de R\$ 60,00 (sessenta reais), valor da hora aula para o professor com o título de mestre será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o valor da hora aula para o professor com o título de especialista será de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 2. RECEITA:** define-se como receita do curso de pós-graduação *lato sensu* da FADIMAB os valores de inscrições, matrículas e mensalidades. Serão cobrados os valores de R\$ 30,00 (trinta reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para as inscrições, matrículas e mensalidades, respectivamente. Segue-se abaixo o quadro expositivo de projeção de receita, para o mínimo de 30 (trinta) alunos, para uma turma do curso de pós-graduação *lato sensu*:

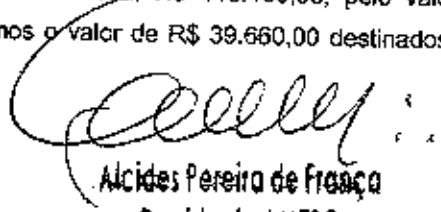
ITENS DA RECEITA	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR PARCIAL	VALOR GERAL
Inscrição	30	01	R\$ 30,00	R\$ 900,00
Matrícula	30	01	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
Mensalidade	30	17	R\$ 200,00	R\$ 102.000,00
Certificado	30	01	R\$ 35,00	RS 1.050,00
Histórico	30	01	R\$ 15,00	RS 450,00
			TOTAL GERAL	R\$ 110.400,00

- 3. DESPESA:** define-se como despesa de uma turma do curso de pós-graduação *lato sensu* da FADIMAB os valores pagos ao corpo docente, coordenação e secretaria. Serão pagos os valores de: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) para a coordenação (este valor refere-se ao cargo comissionado CC2 da Prefeitura Municipal de Goiânia), R\$ 60,00 (sessenta reais) para a hora aula do corpo docente (supondo que o corpo docente de cada curso é constituído de doutores) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o encarregado da secretaria. Segue-se abaixo o quadro expositivo de projeção de despesas para uma turma do curso de pós-graduação *lato sensu*:

CORPO PEDAGÓGICO-TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	SALÁRIOS	QUANTIDATIVO	VALOR TOTAL
Coordenação	R\$ 1.650,00	15 (meses)	R\$ 24.750,00
Professores	R\$ 60,00	420 (horas aulas)	R\$ 25.200,00
Secretaria	R\$ 600,00	15 (meses)	R\$ 9.000,00
SUBTOTAL			R\$ 58.950,00


Alcides Pereira de Frazão
Presidente AMESG

4. **ENCARGOS SOCIAIS:** Sobre o valor do SUBTOTAL das despesas, incidirão 20% à título de encargos sociais de INSS (caso o profissional seja contratado) ou GOIANAPREV (caso o profissional seja efetivo da AMESG). Dessa forma, teremos o valor de R\$ 11.790,00 referentes ao montante dos encargos sociais, resultando no valor de R\$ 70.740,00.
5. **REPASSE PARA A AMESG:** Subtraindo o valor da receita ~~R\$ 110.400,00~~, pelo valor das despesas, incluindo os encargos sociais, R\$ 70.740,00, teremos o valor de R\$ 39.660,00 destinados para a AMESG, que se refere ao percentual de 36%.


Alcides Pereira de França
Presidente AMESG